**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**Institui o Dia e a Semana Estadual da Conscientização sobre Educação Parental,** no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o Dia e a Semana Estadual da **Conscientização sobre Educação Parental.**

**§1º** O Dia Estadual a que se refere o caput deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

§2º A Semana Estadual a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, na semana em que estiver contido o dia 15 de maio, com programação semanal para democratizar o acesso da sociedade ao tema e às ações formativas em Educação Parental.

Art. 2° Na Semana Estadual da **Conscientização sobre Educação Parental serão realizadas** ações integradas em nível estadual, com o objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre a filosofia da Parentalidade Positiva e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no espaço da família;

II – ênfase nas ações de orientação, auxílio e apoio sociofamiliar;

III – disseminação de informações sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes e o exercício equilibrado e responsável da responsabilidade parental;

IV - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças e adolescentes e suas famílias;

V – promoção de iniciativas para democratização das ações, oficinas e programas de Educação Parental para a sociedade.

Art.3º São objetivos da Semana de Conscientização sobre Educação Parental:

I – orientar os cidadãos e cidadãs sobre os princípios e diretrizes da Parentalidade Positiva

a que se refere a Lei federal nº 14.826/2024;

II – auxiliar os cidadãos e cidadãs a exercerem sua responsabilidade parental de forma ética, saudável e responsável;

III – conscientizar e orientar os cidadãos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e suas etapas de desenvolvimento humano;

IV – estimular a formação de profissionais e multiplicadores do saberes da Educação Parental.

Art. 4° Para a consecução da **Semana Estadual** Conscientização sobre Educação Parental**, poderão participar das atividades os** órgãos e entidades da administração pública estadual; os órgãos e entidades de outras esferas da administração pública, de outros Poderes e órgãos autônomos; e entidades da sociedade civil que se articulem com a política de Estado.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, pode promover, na **Semana Estadual** Conscientização sobre Educação Parental, a intensificação de atividades diversificadas visando à promoção da campanha, como a formalização de parcerias para realização de palestras, cursos, seminários, workshop, bem como a realização de campanhas de divulgação para promoção da ação voluntária perante a sociedade, distribuição de panfletos, cartazes em Repartições Públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de março de 2024

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.826/2024, de 20 de março de 2024, instituiu a Parentalidade Positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra as crianças, reconhecendo o potencial da Filosofia da Parentalidade Positiva como redutor de traumas e danos intrafamiliares ao público infantojuvenil.

A Educadora Parental Telma Abrahão (2021) leciona que tudo que acontece na nossa infância fica registrado no nosso subconsciente como um “programa” que roda de forma automática, ou seja, mesmo sem querer, tendemos a funcionar de acordo com o modelo que vivemos nessa fase da vida. A relação que tivemos com nossos pais, mesmo que seja apenas dentro de nós, está na base de todas as relações que estabeleceremos ao longo de nossas vidas.

Por isso, pesquisas da área apontam que a parentalidade deve ser considerada como um domínio relevante das políticas públicas e todas as medidas necessárias devem ser adotadas para apoiá-la, criando as condições necessárias ao exercício de uma Parentalidade Positiva (CARVALHO et al, 2019).

Ofertar aos cidadãos a possibilidade de participar de programas e oficinas que lhes esclareçam sobre o exercício da conjugalidade, sobre os limites da parentalidade e sobre os direitos e deveres que possuem enquanto titulares de tais papéis pode representar uma valiosa ferramenta de prevenção a várias formas de violências invisíveis no espaço da família (WAQUIM, 2021).

Programas de Educação Parental e Conjugal existem há mais de 30 anos nos Estados Unidos, tendo sido amplamente utilizados, também, em países como Austrália e Alemanha (NEUMANN; WAGNER, 2017), já existindo iniciativas no Brasil.

Com a promoção de programas dessa natureza, o Maranhão se alinhará à própria Política de Apoio à Parentalidade Positiva já existente na Europa.

O Comitê de Ministros do Conselho da Europa para os Estados-Membros emitiu em 2006 a Recomendação 19, dispondo sobre a Parentalidade Positiva, conceituada como o comportamento parental baseado no melhor interesse da criança e que assegura a satisfação das principais necessidades das crianças e a sua capacitação, sem violência, proporcionando-lhe o reconhecimento e a orientação necessários, o que implica a fixação de limites ao seu comportamento, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento (COMITÊ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA, 2006).

Ensinar aos pais ferramentas de autocontrole para melhor gerir as contingências emocionais no relacionamento com sua criança é ensinar sobre o respeito aos direitos fundamentais dos próprios filhos (Waquim, 2021b).

Por isso, estabelecer o Dia e Semana Estadual da Conscientização sobre Educação Parental e determinar o mês de maio como mês de realização da Campanha de Conscientização sobre Educação Parental é plantar a semente de transformação das relações parentais-filiais, contribuindo para fomentar a cultura de uma parentalidade ética, saudável e responsável e promovendo o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente no espaço da família.

O dia 15 de maio, data escolhida para celebrar o Dia Estadual da Conscientização sobre Educação Parental, remete ao Dia Internacional da Família, data instituída pela ONU em 1994.

Entre os temas que poderão ser trabalhados durante a Semana proposta neste Projeto de Lei, incluem-se: comunicação não-violenta; divisão de tarefas domésticas; compartilhamento das responsabilidades parentais; noções de economia doméstica; fases do desenvolvimento infanto-juvenil; ferramentas para solução de conflitos; direitos e deveres nas relações conjugais e parentais; prevenção à violência doméstica; noções de direito de família; noções de direitos da criança e do adolescente (WAQUIM, 2020), entre outros.

A presente proposição, assim, visa auxiliar na concretização diária e real da Doutrina da Proteção Integral, aproximando a família cada vez mais do compromisso maior de zelar pela garantia de direitos do público infanto-juvenil.

Dessa forma, pelo o exposto, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual